



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/2021
AVISO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, torna público para conhecimento de interessados que realizará a abertura de processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/2021**, de **17/11/2021** à **17/12/2021**, para o **credenciamento de veículos de comunicação de Rádio AM, para prestação de serviços de radiodifusão, através de programas, publicações e inserções dos atos do Município de Campo Redondo/RN**. O edital estará à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, das **08:00h** às **12:00h**, localizada à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN. CEP: 59230000.

Campo Redondo/RN, 16 de novembro de 2021.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, representado através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para o **credenciamento de veículos de comunicação de rádio AM, para prestação de serviços de radiodifusão, através de programas, publicações e inserções dos atos do Município de Campo Redondo/RN**, durante o período de **17/11/2021 à 17/12/2021**, das **08:00h às 12:00h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN. CEP: 59230000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de veículos de comunicação de Rádio AM, para prestação de serviços de radiodifusão, através de programas, publicações e inserções dos atos do Município de Campo Redondo/RN**, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de radiodifusão (AM), desde que atendidos aos requisitos da Cláusula Quinta, exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados, pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados na Cláusula Quinta deste Edital.

3.2 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento, no período de **17/11/2021 à 17/12/2021**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos nos anexos deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados na Cláusula Quinta deste Edital na Comissão Permanente de Licitação, no período de **17/11/2021 à 17/12/2021**, em dias de expediente.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

- b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- c) Cartão do CNPJ da empresa;
- d) Contrato Social e sua (s) alteração (ões);
- e) O representante legal ou o procurador deverá apresentar cópia do documento oficial que contenha foto;
- f) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- i) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- j) Certidão negativa de débitos Fazenda municipal da sede da empresa;
- k) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- m) Declaração de acatamento aos termos do Edital, conforme modelo contido no Anexo V;
- n) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo VI.

5.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador do serviço aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1 – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III – Termo de Referência.

6.2 – Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

6.3 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado na Cláusula Quinta deste edital.

7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas na Cláusula Quinta deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

7.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

7.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

8.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a incluir em sua programação, independentemente de convocação, a veiculação de todas as atividades do Município de Campo Redondo/RN ou quando for solicitado pelo Prefeito do Município para o envio do conteúdo determinado pela Administração do Município de Campo Redondo/RN;

8.2 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

8.2.1 – realizar as inserções no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada, ou conforme especificidade;

8.2.2 – manter relatório sobre dias, horários das inserções;

8.2.3 – notificar o Município de Campo Redondo/RN, sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

9.1– Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1 – Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

9.1.2 – Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

9.1.3 – Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente;

9.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

9.2.1 – O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

9.2.2 – A Comissão poderá se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

9.2.3 – A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

9.2.4 – As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9.3 – Dos Recursos:

9.3.1 – O prestador interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.2.4 deste Edital;

9.3.2 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação.

9.3.3 – Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Presidente que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

9.3.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

9.3.5 – Da decisão do Prefeito de Campo Redondo/RN, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

10.1– As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.001 – Secretaria do Gabinete Civil

Ação: 2003-Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete Civil

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000

10.2 - A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o dia 30 do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado da veiculação das atividades e das inserções feitas naquele mês, contendo as datas e os horários das inserções, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias;

10.3 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite;

10.3– Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município de Campo Redondo/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1– Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

11.2– Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o Município de Campo Redondo/RN, para as quais não tenha concorrido diretamente;

b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o Município de Campo Redondo/RN, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para o Município de Campo Redondo/RN e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

12.1 – A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, o Município de Campo Redondo/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – O Edital será disponibilizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN. CEP: 59230000.

13.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição, na forma do item 4 deste Edital, junto a Comissão Permanente de Licitação.

13.3– Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato;
- e) Anexo V – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

Campo Redondo/RN, 16 de novembro de 2021.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

TERMO DE REFERÊNCIA

I – FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente Contratação tem por finalidade credenciar **veículos de comunicação de Rádio AM, para prestação de serviços de radiodifusão, através de programas, publicações e inserções dos atos do Município de Campo Redondo/RN**, em forma de veiculação de inserções diárias de ações do Município de Campo Redondo/RN, numa clara alusão ao princípio da publicidade, esculpido de forma impositiva no caput do art. 37 da Constituição Federal.

1.2. A contratação de rádios, devem ser restritas a veiculação de matérias institucionais nos termos do §1º. do art. 37 da Constituição Federal.

1.3. Por haver o interesse em contratar com todas as rádios do município e dos municípios circunvizinhos, por via de Chamamento Público, poderá a contratação ser feita através de inexigibilidade de licitação, conforme orientação dos Tribunais de Contas Pátrios.

II – DO OBJETO

2.1. Credenciamento de veículos de comunicação de radiodifusão, através de emissora AM, para inserção de publicações e atos do Município de Campo Redondo/RN.

2.2. Relação das matérias que serão divulgadas e dos valores de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	0026304 - TRANSMISSÃO DO PROGRAMA “MAIS TRABALHO” APRESENTADO TODOS OS SÁBADOS, COM DURAÇÃO DE 30 MIN.	Veiculação	48	R\$ 900,00	R\$ 43.200,00
02	0026305 - VEICULAÇÃO DE AVISOS SE UTILIDADE PÚBLICA, NOTAS, EDITAIS E OUTROS ATOS DE INTERESSE PÚBLICO, SPOT/JINGLE 30”	Veiculação	210	R\$ 14,00	R\$ 2.940,00
03	0009349 - VEICULAÇÃO DE AVISOS SE UTILIDADE PÚBLICA, NOTAS, EDITAIS E OUTROS ATOS DE INTERESSE PÚBLICO, SPOT/JINGLE 60”.	Veiculação	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o dia 30 do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado da veiculação das atividades e das inserções feitas naquele mês, contendo as datas e os horários das inserções, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias;

3.2 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite;

3.3 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto ao Município de Campo Redondo/RN.

IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá início na data da sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser rescindido por interesse público e/ou prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. As rádios são as únicas responsáveis, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município de Campo Redondo/RN pelo ressarcimento ou indenização devida.

5.2. A responsabilidade das rádios é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.3. As rádios são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de radiodifusão, executados pelas empresas será de sua inteira responsabilidade.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor do Município, que será indicado pelo Prefeito Municipal, que dentre suas responsabilidades deverá:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços;
- b) Fornecer as informações necessárias para veiculação das matérias, bem como o conteúdo das mesmas;
- c) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- d) Notificar a empresa da intenção do Município de Campo Redondo/RN em aplicar as sanções;
- e) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- f) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo.
- g) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- h) Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O fiscal de contrato do Município de Campo Redondo/RN, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Campo Redondo/RN, 09 de novembro de 2021.

KARMEM MARÍLIA DA SILVA
Secretária Chefe de Gabinete

ANEXO IV – MINUTA

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços”, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000, inscrito no CNPJ sob n.º 08.358.723/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, setor/bairro _____, cidade _____ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente na Av/Rua _____, n.º _____, (setor/bairro), portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO para prestação de serviços com finalidade de **credenciamento de veículos de comunicação de rádio AM, para prestação de serviços de radiodifusão, através de programas, publicações e inserções dos atos do Município de Campo Redondo/RN**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Edital de Credenciamento na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/2021**, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o **credenciamento de veículos de comunicação de Rádio AM, para prestação de serviços de radiodifusão, através de programas, publicações e inserções dos atos do Município de Campo Redondo/RN**, nos valores fixados pelo Termo de Referência – Anexo III, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente termo de credenciamento é de R\$ _____, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

2.3 - O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada.

2.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a este instrumento vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo departamento de compras por meio de Ordem de Serviço, contendo as matérias a serem divulgadas.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o dia 30 do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado da veiculação das atividades e das inserções feitas naquele mês, contendo as datas e os horários das

inserções, sendo que a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

4.2. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com a o Município de Campo Redondo/RN, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará o Município de Campo Redondo/RN à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.5. Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município de Campo Redondo/RN em favor da CREDENCIADA, na conta corrente da credenciada ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.001 – Secretaria do Gabinete Civil
Ação: 2003-Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete Civil
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10010000

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Contrato é de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município de Campo Redondo/RN, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. O Município de Campo Redondo/RN providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 e inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço de radiodifusão será executado pela Contratada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato, bem como a mão-de-obra para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A Gestão e Fiscalização no cumprimento do contrato ficará a cargo de servidor do Município, que será indicado pelo Prefeito Municipal, conforme disposições constantes no Termo de Referência da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O representante do Município de Campo Redondo/RN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pelo Município de Campo Redondo/RN;

14.1.2 - Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

14.1.3 - Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1 - O Contratado não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/2021**.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Campo Redondo/RN, **XX** de **XXXXXXXX** de **XXXX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
CREDENCIANTE

XX
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa xxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxx, com sede xxx, representada neste ato pelo senhor(a) xxx, inscrito(a) no CPF sob nº. xxx, RG xxxxxxxxxxxxxxx, função/cargo xxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos;
- não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal